

**ATOS do EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1561/2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EXAMES DE ACUIDADE VISUAL EM CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Vereador Autor: Alberto Moreira Jorge

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar exame de acuidade visual em crianças matriculadas nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pela Prefeitura de Rio das Ostras, através dos serviços de saúde disponíveis no Município.

**Art. 2º** - Serão realizadas consultas oftalmológicas por ocasião da matrícula das crianças na rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - Todas as crianças matriculadas serão submetidas à avaliação oftalmológica anual.

**Art. 3º** - Todas as crianças que apresentarem problemas visuais serão encaminhadas à rede pública municipal de saúde para o tratamento necessário.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer óculos e demais próteses oculares quando a constatação de deficiência visual.

**Art. 4º** - Serão realizadas palestras de orientação conferidas por médicos especialistas na área de oftalmologia aos pais, alunos e professores da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com Órgãos Estaduais, Federais e com clínicas de natureza privada para a execução da presente Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1562/2011**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CAMPANHA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA DIVULGAR A CONSEQUENCIA DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS DA 3ª IDADE.

Vereador Autor: Alberto Moreira Jorge

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica Autorizada por esta Lei, Campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

**Art. 2º** - A campanha Instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde do Município.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da Campanha correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1563/2011**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E

OBRAS NO VALOR DE R\$ 7.620.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 7.620.000,00 (sete milhões e seiscentos e vinte mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA LEI Nº 1563/2011****02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.11 - 12.361.0004.1.591		
SEMUOB - Expansão e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental	4.490.5100 - 0.1.00	7.620.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>7.620.000,00</b>
--------------	---------------------

**ANEXO II DA LEI 1563/2011**  
**ANEXO DE RECEITA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes					7.620.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes				7.620.000,00	
1722.00.00.00	Transferências dos Estados			7.620.000,00		
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados		7.620.000,00			
1722.01.01.00 - 0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	7.620.000,00				

**ANEXO III DA LEI Nº 1563/2011**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ICMS 2011	
A Arrecadação 2010 de Janeiro a Agosto	33.881.806,99
B Arrecadação 2010 de Setembro a Dezembro	18.123.270,96
C Arrecadação 2011 de Janeiro a Agosto	43.985.492,51
D Taxa de Incremento (C/A)	29,82%
E Projeção 2011 de Setembro a Dezembro (BxD)+B	23.527.700,26
F Prevista 2011 (LOA)	54.787.400,00
G Projeção 2011 (C + E)	67.513.192,77
H Projeção de Excesso de Arrecadação 2011 (G-F)	12.725.792,77
I Margem de Segurança	(5.105.792,77)
J Excesso de Arrecadação 2011 (H-I)	7.620.000,00

Gabinete do Prefeito,  
23 de setembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras